



Brasília, 1º de agosto de 2022.

## **Nota de Entidades Federativas e do Fisco Brasileiro sobre os graves retrocessos contidos no novo substitutivo do PLP 17/2022**

Nesta semana deverão se renovar as discussões em torno do projeto de lei complementar 17/2022, com pressões para a apreciação da matéria pelo plenário da Câmara dos Deputados. **Para as entidades federativas e do Fisco brasileiro, o novo substitutivo do PLP 17 ainda apresenta graves retrocessos que criam obstáculos à tributação dos maiores contribuintes e atacam a autonomia técnica da administração tributária.**

A proposição original apresentada em março deste ano pelo deputado Felipe Rigoni (União Brasil/ES) foi sucedida pela emenda substitutiva global, apresentada pelo relator Pedro Paulo (PSD/RJ) e divulgada no final da primeira quinzena de julho.

Apesar de o relator haver acatado emendas supressivas e modificativas elaboradas pelas entidades representativas do Fisco brasileiro, a proposição continua mantendo dispositivos bastante danosos à atuação da Fazenda Pública e de seus agentes fiscais, bem como elimina o espaço para que os entes federados possam exercer suas respectivas competências sobre o tema.

Graças aos alertas feitos pelas entidades signatárias da Nota Conjunta Contra o PLP 17/2022, em 23 de junho de 2022, foi possível eliminar algumas das propostas que cerceavam a atuação da administração tributária e comprometiam o interesse público.

Não obstante esses importantes avanços, permanecem no substitutivo formulações que favorecem à invulnerabilidade dos sonegadores, criam obstáculos à tributação de grandes contribuintes e impedem o exercício do papel normativo e regulador pelas administrações tributárias, assim como a autonomia técnica de suas autoridades, entre outros retrocessos que poderão comprometer a arrecadação tributária e o financiamento de políticas públicas no país.

Nesse sentido, as entidades representativas do Fisco brasileiro renovam o apelo para que a votação do PLP 17/2022 seja adiada, enquanto propõem que o debate sobre essa matéria seja ampliado e reiteram o alerta contra os riscos de aprofundamento da histórica injustiça fiscal no país.

As entidades signatárias desta nota conjunta, em atitude propositiva, apresentam emendas para serem apreciadas pelo relator e conclamam as lideranças políticas para que subscrevam e apoiem estas propostas, dentre outras que serão oportunamente apresentadas:

- Suprimir a alteração ao art. 124, I do CTN, constante do art. 60 do substitutivo, que favorece a blindagem dos sócios que atuam por meio de terceiros ("laranjas"), impedindo ou dificultando a responsabilização dos verdadeiros sócios gerentes que praticam a sonegação fiscal;
- Suprimir os incisos II, IV e o parágrafo único do art. 10 do substitutivo, que veda à Fazenda Pública lavrar autos de infração ou notificação de lançamento, inscrever na dívida ativa - dentre outros - por ato ou decisão cuja fundamentação contrarie acórdãos do STF e STJ, sob pena de acarretar dano moral ao contribuinte;
- Suprimir os arts. 113-A e 123-A do CTN, constante do art. 60 do substitutivo, que estabelece que o pertencimento a um mesmo grupo econômico não acarreta, por si só, a responsabilização solidária ou de terceiros;
- Suprimir o § 1º do art. 51 do substitutivo, que acaba com o voto de qualidade no CARF, revertendo o empate no julgamento como decisão favorável ao contribuinte;
- Suprimir o parágrafo único do art. 9º-A, os incisos I e II do art. 15, o § 1º do art. 16, o art. 24-A, o art. 26, o parágrafo único do art. 39, e o inciso II do § 5º do art. 40, da Lei nº 6.830/1980, constante do art. 56 do substitutivo, que prejudicam as garantias e a efetividade da execução fiscal do crédito tributário, além de condicionar a desconsideração da personalidade jurídica à decisão judicial;
- Suprimir os §§ 1º e 2º do art. 11 do substitutivo, que vedam a adoção do montante de créditos tributários lançados ou quantidade de autos de infração e notificações de lançamento lavrados pela Fazenda Pública como critério para a concessão de bônus de eficiência ou produtividade;
- Suprimir os arts. 14, 20, 28 a 36, 40 a 55, por serem matérias de competência exclusiva da lei do próprio ente tributante (disciplinar o contencioso administrativo fiscal), não se incluindo no rol de matérias que o art. 146, III, da CF/1988 reclame a edição de lei complementar de normas gerais;
- Suprimir os §§ 4º e 5º do art. 58 do substitutivo, por atribuir indevidamente o efeito de extinção do crédito tributário à mera apresentação de garantia e criar inadequada submissão do processo tributário ao processo criminal;
- Suprimir o inciso II do art. 2º e o art. 2º-A da Lei nº 8.137/1990, constante do art. 59 do substitutivo, que excluem o contribuinte da tipificação do crime contra a ordem tributária;
- Incluir no art. 60 do Substitutivo alteração ao art. 167 do CTN no sentido de prever o reajuste da restituição pelo índice da taxa Selic acumulado mensalmente, contando-se a



partir do pagamento.

Por fim, as entidades federativas e representativas dos Fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal reiteram os compromissos com a ampliação das redes de atendimento fiscal, com o fortalecimento da administração tributária, com os mecanismos que garantam maior agilidade e efetividade à arrecadação dos tributos e com o cumprimento da legislação tributária.

**Décio Padilha**

Presidente do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz)

**Jeferson Passos**

Presidente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF)

**Giovanna Victer**

Presidente do Fórum Nacional de Secretários de Fazenda da FNP (Frente Nacional dos Prefeitos)

**Isac Moreno Falcão Santos**

Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco Nacional)

**Vilson Antônio Romero**

Presidente da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP)

**Marlúcia Paixão**

Presidente da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (FENAFISCO)

**Rodrigo Keidel Spada**

Presidente da Associação Nacional das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (FEBRAFITE)

**Fábio Henrique de Sousa Macêdo**

Presidente da Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais (FENAFIM)

**Cássio Vieira Pereira dos Santos**

Presidente da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais de Tributos dos Municípios e Distrito Federal (ANAFISCO)